Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8468/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18302/2015
PROTOCOLO	: 1642853
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO(A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR (A)	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria compulsória à servidora Marilda Marques Rodrigues, que ocupou o cargo de *Agente de Saúde Pública* na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na Análise ANA - 56543/2017 (peça 10, fls. 76-78), concluiu pelo registro do ato de aposentadoria.

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer 3860/2018 (peça 11, fl. 79), no qual também opinou pelo registro do ato de aposentadoria em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria compulsória à servidora Marilda Marques Rodrigues**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É A DECISÃO.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC